

**EMENDA N<sup>º</sup> - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se o item 4 do Anexo I do Projeto de Lei Complementar n<sup>º</sup> 68, de 2024, renumerando-se os demais, e modifique-se a redação dos atuais itens 8 e 21 para os seguintes termos:

**ANEXO I**

**PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS  
À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS (EXCLUSIVE  
PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS, RELACIONADOS NO ANEXO XV)**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO
...	
8	Café da posição 09.01 e do código 2101.11.10, ambos da NCM/SH
...	
21	Queijos tipo mozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino classificados nos códigos 0406.10.10, 0406.10.90, 0406.20.00, 0406.90.10, 0406.90.20 e 0406.90.30 da NCM/SH, sem aditivos alimentares que modifiquem as características sensoriais dos alimentos, conforme legislação específica. exceto aqueles que contenham aditivo(s) alimentar(es) em sua formulação
...	

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação de uma Cesta Básica Nacional de Alimentos com alíquota zero vai ajudar, de acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira, o País a combater a inflação, enfrentar a fome e incentivar a alimentação saudável, garantindo a segurança alimentar e nutricional da população.

Para seguir os parâmetros do Guia, deve-se privilegiar alimentos *in natura* e minimamente processados e desincentivar os alimentos ultraprocessados, o que justifica a exclusão das margarinas, dos produtos ultraprocessados à base de café e dos queijos ultraprocessados.

Certa da relevância desta emenda, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala da comissão, 5 de novembro de 2024.

**Senadora Zenaide Maia**  
**(PSD - RN)**